

DECRETO Nº 3341, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

**“ESTABELECE NORMAS PARA A REDUÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que afetam os setores produtivos, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Mangaratiba-RJ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos limites dispostos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 30 de junho de 2015:

I – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços essenciais ou excepcionais;

II – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere ônus ao cedente;

IV – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

b) Com a motivação da necessidade;

c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Férias, quando implicarem em substituições ou convocações;

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante justificativa.

Art. 2º- Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) do consumo de combustíveis.

Art. 3º- Os secretários municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 4º– Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 5º- Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal firmados pelo município, excetuando-se os das Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 6º- Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2015 as despesas com hospedagem e alimentação, excetuando-se os casos excepcionais de extrema necessidade para os serviços do Município.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de março de 2015.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito